

LEI nº 1886/2021, de 16 de setembro de 2021.

Publicado em	17/09/21
Jornal	Diários
Edição	2447

Ementa: Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a título de contribuição consignado no orçamento, para as entidades de representação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a Associação dos Municípios do Estado do Paraná - AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Vitorino, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais.

§ 1º. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas assembleias gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,2% (zero vírgula dois décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

§ 2º. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas assembleias gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembleias gerais, devendo para tanto instituir Portal de Transparência para o

acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º. Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município conforme previsão anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná em 16 de setembro de 2021.

MARCIANO
VOTTRI:0569166
7998

Assinado de forma digital por
MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2021.09.22 17:11:16
-03'00'

Marciano Vottri
Prefeito